



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.522
de 06 / 04 / 90

Processo n.º 17.313

PROJETO DE LEI N.º 4.949

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.

Arquive-se

William Jundiá
Diretor

27/ 04 / 90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17313 JUN 89 21208

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, COSHIBES e COMA
[Signature]
Presidente
27/06/89

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 30/06/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
18/03/90

PROJETO DE LEI Nº 4.949

Veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.

Art. 1º É vedado lançar no rio Jundiá-Mirim substância resultante de atividade econômica de qualquer natureza que altere a qualidade da água, segundo os padrões estabelecidos nas normas próprias.

Art. 2º Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo das já previstas na legislação vigente:

- I - na primeira autuação: multa no valor de 1.000 (mil) unidades fiscais;
- II - na reincidência : multa no valor de 2.000 (duas mil) unidades fiscais;
- III - em nova reincidência: interdição da atividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/06/89

[Signature]
ROLANDO GIAROLTA

* /vsp



(PL nº 4.949 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

O rio Jundiá-Mirim, o único manancial que abastece a população de Jundiá, tem sido nestes últimos anos muito castigado por poluição, principalmente de indústrias ribeirinhas.

Considerando que o manancial do rio Jundiá-Mirim não pode ser alvo desses lamentáveis acontecimentos, e objeto de preocupações constantes do DAE - Departamento de Águas e Esgotos (para dissolver os poluentes para que esses não afetem a população), proponho aqui novos rigores contra quem prejudicar aquele precioso curso d'água.

[Signature]
ROLANDO GEAROLINI

* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

21/06/89

*



PARECER Nº 339

PROJETO DE LEI Nº 4.949

PROC. Nº 17.313

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAN-
ROLLA, o presente Projeto de Lei veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.
A propositura está justificada as fls.3
É o relatório.

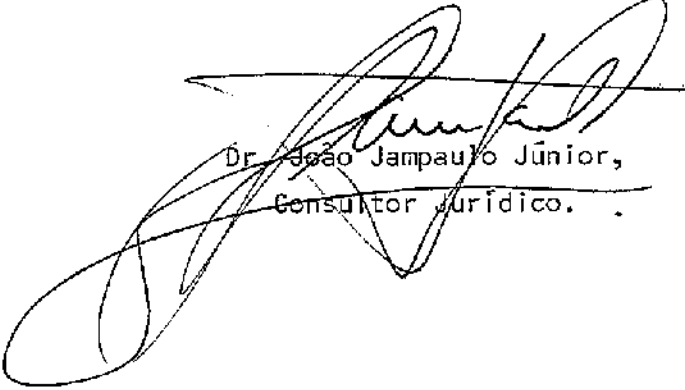
PARECER

1. O presente Projeto de Lei, quer nos pare-
cer legal, no tocante à iniciativa (con-
corrente), e à competência (concorrente com o Estado).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de-
vem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Hi-
giene e Bem-Estar Social e Defesa do Meio Ambiente.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 22 de junho de 1989.


Dr. João Jampauo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

27 / 06 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos Boy
Presidente
27/06/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.313

PROJETO DE LEI Nº 4.949, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.

PARECER Nº 4.045

Pretende este projeto de lei vedar lançamento de poluente no Rio Jundiá-Mirim, aplicando ao infrator na primeira e na segunda autuação multa e na terceira interdição da atividade.

A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo óbices legais à sua tramitação nesta Casa.

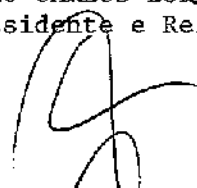
Relativamente ao aspecto redacional, nada temos a objetar, a linguagem do projeto é clara e precisa e atende aos requisitos da melhor técnica legislativa.

Voto favorável.

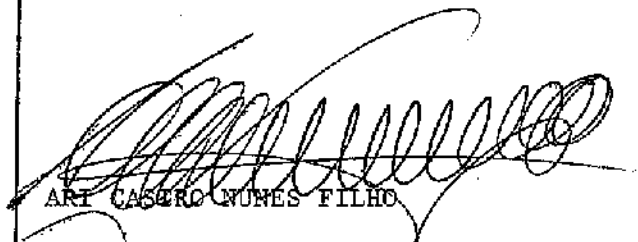
APROVADO EM 19.08.89.

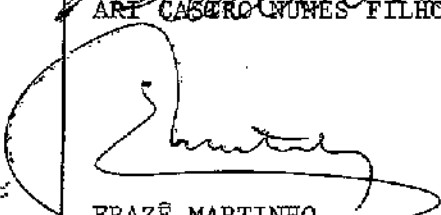
Sala das Comissões, 19/08/89


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADDA HADDAD


ARI CASERO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. L. M. F.
Diretor Legislativo

03 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antônio Carlos Oliveira
Presidente

08.08.89.



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.313

PROJETO DE LEI Nº 4.949, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda lançar poluente no Rio Jundiá-Mirim.

PARECER Nº 4.096

Objetiva este projeto de lei vedar lançamento de poluente no Rio Jundiá-Mirim.

A poluição nos rios é algo muito preocupante, principalmente se levarmos em consideração que são esses rios que abastecem a população das cidades. Esta propositura busca proteger o Rio Jundiá-Mirim, único manancial que abastece Jundiá e que vem recebendo substâncias poluentes, principalmente das indústrias ribeirinhas.

Altamente oportuna a apresentação deste projeto, eis que visa assegurar uma boa qualidade da água utilizada por nossa cidade.

Voto favorável.

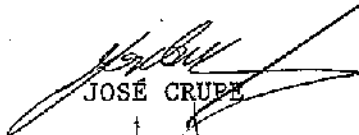
Sala das Comissões, 16.08.89

APROVADO EM 16.08.89.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
(FERNATO)


MIGUEL MOUBADDA HADDAD


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.


JOSÉ CRUPI


ORACI GOTARDO

*

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Defesa do Meio Ambiente

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

18 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

22 / 8 / 89

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTEPROCESSO Nº 17.313

PROJETO DE LEI Nº 4.949, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.

PARECER Nº 4.132

O rio Jundiá-Mirim é o nosso maior manancial e, apesar dessa condição, e da importância que representa para a manutenção da própria sobrevivência de nosso Município, as vezes é desprezado por pessoas que mantêm atividades próximas às suas margens, que acabam por lançar dejetos poluentes na própria água que consomem.

O Vereador-autor do projeto, ciente desses fatos, pretende proibir que sejam atirados ao rio qualquer substância, prevendo multa e penalidades maiores em caso de reincidência.

Esta comissão, que tem por especial meta promover em nosso âmbito a conservação e a defesa do patrimônio natural, entende que o projeto em tela deva ser aprovado, em face do intento a que se propõe, sem dúvida alguma meritório.

Assim, manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.1989

APROVADO EM 29.08.89.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Presidente e Relator.

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

Eder Cusiellin
EDER CUSIELLIN

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4949☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Toneili	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglieimin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Fellisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	PRESIDENCIA			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Houbadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolin	X			
T O T A L	19			1

Sala das Sessões, 13 / 03 / 90

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

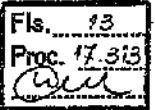
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 03.90.21.

Proc. 17.313

Em 14 de março de 1990

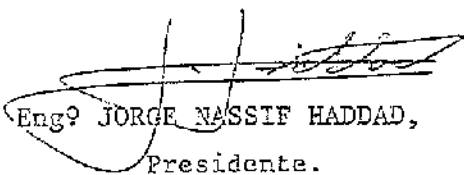
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa., estou encaminhan-
do, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.693 do PROJETO DE LEI Nº 4.949, aprova-
do na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as saudações de mi-
nha estima e real consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.949
PROCESSO Nº 17.313
Ofício P.M. Nº 03/90/21

AUTÓGRAFO Nº 3.693

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/90

ASSINATURA:

Amilã

RECEBEDOR - NOME: Jandira

EXPEDIDOR:

Brand

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/04/90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ

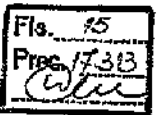
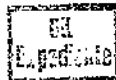
OF. GP. L. Nº 146/90

Proc. nº 5641/90

07272

1990

074



PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 6 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Junte-se.

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
07/04/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4949, bem como cópia da Lei nº
3522 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

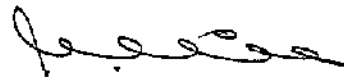
ml



Proc. 17.313

GP., em 06.04 .1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO a pre-
sente Lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.
AUTÓGRAFO Nº 3.693

(Projeto de Lei nº 4.949)

Veda lançar poluente no rio
Jundiaí-Mirim.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É vedado lançar no rio Jundiaí-Mirim subs-
tância resultante de atividade econômica de qualquer natureza que altere
a qualidade da água, segundo os padrões estabelecidos nas normas próprias.

Art. 2º Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-
se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo das já previstas na legislação vi-
gente:

I - na primeira autuação: multa no valor de 1.000
(mil) unidades fiscais;

II - na reincidência: multa no valor de 2.000 (duas
mil) unidades fiscais;

III - em nova reincidência: interdição da atividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de março
de mil novecentos e noventa (14.03.1990).



LEI Nº 3522, DE 6 DE ABRIL DE 1990.

Veda lançar poluente no Rio Jundiáí-Mirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado lançar no rio Jundiáí-Mirim substância resultante de atividade econômica de qualquer natureza que altere a qualidade da água, segundo os padrões estabelecidos nas normas próprias.

Art. 2º - Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo das já previstas na legislação vigente:

I - na primeira autuação : multa no valor de 1.000 (mil) unidades fiscais;

II - na reincidência: multa no valor de 2.000 (duas mil) unidades fiscais;

III - em nova reincidência: interdição da atividade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

10M DE 10.04.90

LEI N. 3522, DE 6 DE ABRIL DE 1990

Veda lançar poluente no rio Jundiá-Mirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1. — É vedado lançar no rio Jundiá-Mirim substância resultante de atividade econômica de qualquer natureza que altere a qualidade da água, segundo os padrões estabelecidos nas normas próprias.

Art. 2. — Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo das já previstas na legislação vigente:

- I — na primeira autuação: multa no valor de 1.000 (mil) unidades fiscais;
- II — na reincidência: multa no valor de 2.000 (duas mil) unidades fiscais;
- III — em nova reincidência: interdição da atividade.

Art. 3. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.949

Autuado em 21 / 06 / 89

Director *William F. Friedman*

Comissões CJR - COSHRES - C.D.M.A.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas No. 04/04-21.06.89 @m. 15.05/06-27.06.89 @m.

fls. 07/10 - 18.08.89 @ M. fls. 11 - 29.08.89 @ M. fls. 12/18 - 27.9.90 @ M.

Observações